



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 12 /2013

Reformula o Currículo do Curso de Licenciatura em Educação Física.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 4.217/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do Currículo do Curso de Licenciatura em Educação Física, oferecido sob a responsabilidade do Instituto de Educação Física e Desportos.

Art. 2º - O grau de Licenciado em Educação Física será conferido ao aluno que integralizar o Curso em um mínimo de 7 (sete) ou um máximo 14 (quatorze) períodos, cumprindo 170 (cento e setenta) créditos e uma carga horária total de 3.450 (três mil quatrocentas e cinquenta) horas.

§1º - A carga horária a que se refere o *caput* deste artigo será assim distribuída:

- I. 2.190 (duas mil cento e noventa) horas em disciplinas de natureza científico-cultural, equivalendo a 138 (cento e trinta e oito) créditos, sendo:
 - a) 1.980 (mil novecentas e oitenta) horas da área básica de formação, em 124 (cento e vinte e quatro) créditos, a cargo do Instituto de Educação Física e Desportos;
 - b) 180 (cento e oitenta) horas da área pedagógica, em 12 (doze) créditos, a cargo da Faculdade de Educação.
 - c) 30 (trinta) horas na disciplina Libras, em 2 (dois) créditos, a cargo do Instituto de Letras.
- II. 540 (quinhentas e quarenta) horas em disciplinas de Prática como Componente Curricular, equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, sendo:
 - a) 60 (sessenta) horas, cumpridas na disciplina obrigatória Prática Pedagógica em Educação Inclusiva, a cargo da Faculdade de Educação, equivalendo a 2 (dois) créditos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2013)

- b) 30 (trinta) horas em eletiva restrita de Prática, a cargo da Faculdade de Educação, equivalendo a 1 (um) crédito;
 - c) 90 (noventa) horas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalendo a 3 (três) créditos;
 - d) 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Educação Física e Desportos, equivalendo a 10 (dez) créditos.
- III. 480 (quatrocentas e oitenta) horas, obrigatórias, em disciplinas de Estágio Supervisionado, equivalendo a 16 (dezesesseis) créditos, sendo:
- a) 60 (sessenta) horas em disciplinas obrigatórias a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 2 (dois) créditos;
 - b) 210 (duzentas e dez) horas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 7 (sete) créditos;
 - c) 210 (duzentas) horas obrigatórias, cumpridas em disciplinas eletivas restritas, a cargo do Instituto de Educação Física e Desportos, equivalentes a 7 (sete) créditos.
- IV. 240 (duzentas e quarenta) horas cumpridas em atividades acadêmico-científico-culturais, sem atribuição de crédito.

§ 2º - A carga horária a que se refere o inciso I do parágrafo 1º deste artigo está assim distribuída:

- I. 1.740 (mil setecentas e quarenta) horas, em disciplinas obrigatórias, equivalendo a 110 (cento e dez) créditos, a cargo do Instituto de Educação Física e Desportos;
- II. 150 (cento e cinquenta) horas, em disciplinas obrigatórias, equivalendo a 10 (dez) créditos da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação;
- III. 240 (duzentas e quarenta) horas obrigatórias, cumpridas em disciplinas eletivas restritas, equivalendo a 14 (quatorze) créditos a cargo do Instituto de Educação Física e Desportos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2013)

- IV. 30 (trinta) horas obrigatórias, cumpridas em disciplina eletiva restrita, equivalendo a 2 (dois) créditos, da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação;
- V. 30 (trinta) horas, cumpridas na disciplina obrigatória Libras, equivalendo a 2 (dois) créditos, a cargo do Instituto de Letras.

Art. 3º - O aluno matriculado na atual versão do Curso de Licenciatura em Educação Física deverá registrar, por meio de documento específico, caso deseje, sua opção pelo novo currículo, objeto da presente Deliberação.

Parágrafo único - O aluno concluinte do Curso de Licenciatura em Educação Física pode solicitar Permanência de Vínculo para cursar o Bacharelado em Educação Física.

Art. 4º - Consta como anexo da presente Deliberação, o fluxograma.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de Fevereiro de 2013.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

ANEXO

